2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.090, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. VALDECI RAMOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais,: por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 96,94 (noventa e seis reais e noventa e quatro) ao Sr. VALDECI RAMOS, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 10 da quadra 367-A, com área de 45,90 m², por valor nunca inferior a R$ 96,94 (noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 01,40 metros pela frente confrontando com a Rua Bias Fortes; 27,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 11; 27,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 10 e 02,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 12.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de setembro de 2004

TONINHO HEITOR
PREFEITO

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal